

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Alexandre Casanova Mantovani

**O CONSENTIMENTO NA DISCIPLINA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:  
uma análise dos seus fundamentos e elementos.**

Porto Alegre

2019

ALEXANDRE CASANOVA MANTOVANI

**O CONSENTIMENTO NA DISCIPLINA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:  
uma análise dos seus fundamentos e elementos.**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Menke

Porto Alegre

2019

ALEXANDRE CASANOVA MANTOVANI

**O CONSENTIMENTO NA DISCIPLINA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:  
uma análise dos seus fundamentos e elementos.**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Professor Doutor Fabiano Menke (orientador)

---

Professor Doutor Cesar Viterbo Matos Santolim

---

Professor Doutor Danilo Cesar Maganhoto Doneda

---

Professor Doutor Eugênio Facchini Neto

Porto Alegre, 26 de junho de 2019.

## AGRADECIMENTOS

Não poderia iniciar esta seção de outra forma se não agradecendo aos meus pais, Renato Mantovani e Linéia Hoffmann Casanova Mantovani, por todo suporte emocional e financeiro ao longo dessa pesquisa. Como a vida é um somatório de experiências e aprendizados, não posso deixar de agradecer aos meus pais também por todos os anos que antecederam este mestrado.

Agradeço ao meu orientador, Professor Fabiano Menke, por me tranquilizar nos momentos mais críticos e por ter se mantido sempre à disposição, independentemente dos prazos exíguos, para analisar este trabalho, fazer correções e apontamentos essenciais, ao mesmo tempo em que me deu liberdade na condução da pesquisa.

Agradeço aos meus colegas do escritório Gerson Branco Advogados por terem me encorajado a encarar esta oportunidade e pelo apoio que me deram, das mais variadas formas, durante os dois anos que precederam o depósito e a defesa desta dissertação, inclusive pelo suporte durante o meu afastamento de três meses para a realização de parte da pesquisa na Alemanha.

Agradeço especialmente à colega Flaviana Rampazzo Soares, com quem eu tive o privilégio de discutir vários pontos desta dissertação, e que fez valiosos apontamentos e contribuições.

Agradeço ao Professor Daniel Mitidiero que, para além do notável conhecimento jurídico e entusiasmo com a pesquisa, inspira com a sua invariável disposição em ajudar e teve papel fundamental na realização desta pesquisa.

Agradeço ao CDEA e ao DAAD pela oportunidade de realização desta pesquisa e pelo apoio financeiro durante os três meses de estudo na Alemanha.

Agradeço ao *Institut für ausländisches und internationales Privat- und Wirtschaftsrecht* da Universidade de Heidelberg, e, especialmente ao Professor Christoph Kern, um dos diretores do instituto, pelo convite para a realização da pesquisa e pela distinta e cordial hospitalidade. Ao passo que o agradável ambiente me deu tempo e tranquilidade para escrever esta dissertação, o acervo das bibliotecas possibilitou a obtenção de uma parte substancial do material desta pesquisa, sem a qual esta dissertação não poderia ser concluída.

Agradeço ainda aos meus irmãos, amigos e familiares pela convivência, incentivo e pela compreensão das minhas ausências em diversos momentos.

Agradeço, por fim, aos meus amigos e colegas do mestrado da UFRGS por dividirem os bons e maus momentos ao longo desses dois anos, tornando esta etapa mais leve.

## RESUMO

Esta dissertação trata da disciplina da proteção dos dados pessoais e analisa seus fundamentos, elementos, sua evolução histórica e, de forma específica, o papel do consentimento do titular dos dados pessoais como meio de legitimação do tratamento desses dados e de expressão da autodeterminação. Devido à incipiência do tema e à grande relevância da doutrina e jurisprudência alemã no direito de proteção de dados, foi realizada ampla pesquisas nessas, assim como uma análise comparativa entre a legislação europeia sobre proteção de dados e a lei brasileira. Na primeira parte da dissertação, são abordados os fundamentos do direito de proteção de dados pessoais e a evolução histórica dessa disciplina. Na segunda parte, é analisado especificamente o consentimento, sua aptidão a corresponder à autodeterminação informacional, os problemas relacionados à sua categorização jurídica e os elementos que completam seu suporte fático, sejam eles decorrentes dos princípios da proteção de dados, sejam dos seus requisitos legais.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade. Autodeterminação informacional. Proteção de dados pessoais. Consentimento.

## ZUSAMMENFASSUNG

Die vorliegende Arbeit behandelt die Disziplin des Datenschutzes und analysiert deren Grundlagen, Elemente, historische Entwicklung und insbesondere die Rolle der Einwilligung des Betroffenen als Legitimationsgrundlage und auch als Instrument der Selbstbestimmung. Weil das Thema [Datenschutzrecht] anfänglich in Brasilien ist und das brasilianische Datenschutzgesetz die europäische Recht als Inspirationsquelle nutzt, werden die deutscher Doktrin und Rechtsprechung im Datenschutzrecht sowie die Verordnung 2016/679 untersucht. Der erste Teil der Dissertation beschäftigt sich mit den Grundlagen des Datenschutzrechts und der historischen Entwicklung dieser Disziplin. Im Zentrum des zweiten Teils steht die Einwilligung und die Diskussion über ihrer Fähigkeit, die informationelle Selbstbestimmung zum Ausdruck zu bringen. In diesem Zusammenhang werden die Probleme des Begriffs der Einwilligung und deren tatbestandlichen Elementen, die aus den Grundsätzen des Datenschutzes oder den gesetzlichen Anforderungen ergeben sind, untersucht.

**Keywords:** Persönlichkeitsrecht. Informationelles selbstbestimmung. Datenschutz. Einwilligung.

## LISTA DE ABREVIATURAS

Abs. - *Absatz*

AGBG - *Allgemeine Geschäftsbedingungen Gesetz*

BAG - *Bundesarbeitsgericht*

BDSG - *Bundesdatenschutzgesetz*

BGB - *Bürgerliches Gesetzbuch*

BGH - *Bundesgerichtshof*

BverfG - *Bundesverfassungsgericht*

BverfGE- *Bundesverfassungsgericht Entscheidungen*

bzw. - *beziehungsweise*

CDC - Código de Defesa do Consumidor

CDEA - Centro de Estudos Europeus e Alemães

CF - Constituição Federal

CPC - Código de Processo Civil

DS - GVO - *Datenschutz Grundverordnung*

GAMIN - *Gestìon automatisée de la médecine infantil*

GG - *Grundgesetz*

LAG - *Landarbeitsgesetz*

LG - *Landsgericht*

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

OLG - *Oberlandesgericht*

ONU - Organização das Nações Unidas

REsp - Recurso Especial

STJ - Superior Tribunal de Justiça

STF - Supremo Tribunal Federal

TJRS - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

UE - União Europeia

WP art. 29 - *Working Party art. 29.*

z. B. - *zum Beispiel*

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	10
PARTE I: FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	19
A) Os direitos subjacentes à proteção dos dados pessoais.....	19
A.1. Os dados pessoais .....	20
A.2. Os direitos da personalidade .....	23
A.3. A tutela da privacidade no direito brasileiro .....	31
A.4. A ascensão da privacidade .....	38
A.5. A privacidade e a era da informática.....	45
B) A evolução da proteção de dados pessoais .....	64
B.1. As gerações de leis de proteção de dados .....	64
B. 2. O direito à autodeterminação informacional .....	72
PARTE II: O CONSENTIMENTO NA DISCIPLINA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	88
A) Consentimento como instrumento da autodeterminação informacional .....	88
A. 1. O Consentimento como instrumento de legitimação e a autodeterminação .....	88
A. 2. Os problemas do consentimento .....	101
(i) Liberdade de escolha (voluntariedade).....	102
(ii) Ciência e compreensão .....	106
A. 3. A natureza jurídica do consentimento.....	114
B) O consentimento nas leis de proteção de dados .....	131
B.1. Consentimento frente aos princípios norteadores da proteção de dados .	131
(i) Regulamento 2016/679 .....	132
(ii) Lei Geral de Proteção de Dados.....	138
B. 2. Condições do consentimento válido: análise dos adjetivos do consentimento .....	142
(i) Regulamento 2016/679 .....	143
(ii) Lei Geral de Proteção de Dados.....	149
CONCLUSÕES .....	153
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	160
REFERÊNCIAS JORNALÍSTICAS .....	169
LISTA DE JULGADOS .....	171

## INTRODUÇÃO

Esta dissertação trata da disciplina da proteção dos dados pessoais e analisa seus fundamentos, elementos, sua evolução histórica e, de forma específica, o papel do consentimento do titular dos dados pessoais como meio de legitimação do tratamento desses dados e de expressão da sua autodeterminação.

Foi aprovada, depois de longo período de trâmite legislativo de diversos projetos de lei de proteção de dados (PL 4060/2012, PL 5.276/2016 e PL 6.291/2016), a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGDP), que tem como objetivo ser o marco legal para a proteção dos dados pessoais no Brasil. Anteriormente, as tutelas relacionadas aos dados pessoais eram basicamente concedidas pelo remédio constitucional do habeas data, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/2011), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). Nenhum desses, no entanto, consiste em uma lei geral de proteção de dados, pois os primeiros dedicam-se ou a apenas alguns tipos de dados ou a dados em situações específicas, enquanto o Marco Civil não objetiva a proteção do titular dos dados pessoais, mas o controle estatal do ambiente da rede. Desse modo, nenhuma das leis vigentes no país dava uma tutela ampla e específica aos indivíduos quanto aos seus dados.

Ainda que se possa dizer que o direito brasileiro como posto poderia oferecer uma tutela *post factum* a grande parte dos problemas causados aos indivíduos pelo tratamento dos seus dados, há momentos em que é necessária uma atualização do ordenamento jurídico, de modo que esse forneça respostas mais claras e adequadas às situações da vida e que permitam aos destinatários dos comandos legais o mais perfeito entendimento de suas obrigações e direitos. Esse é o caso dos dados pessoais. A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), independente de fornecer as melhores respostas aos problemas decorrentes do tratamento de dados pessoais, é um avanço por propiciar uma maior segurança jurídica<sup>1</sup> (ao menos quanto à cognoscibilidade do direito), por se dedicar ampla e

---

<sup>1</sup> Compreensível, no sentido de permitir que o cidadão possa, material e intelectualmente, conhecer o Direito. Se o Direito é para ser obedecido, deve ser capaz de guiar o comportamento dos seus sujeitos, o que só pode ocorrer se estes últimos puderem saber o que aquele significa e puderem agir com base nele. ÁVILA, Humberto Bergmann. **Segurança jurídica**: entre permanência, mudança e realização no direito tributário. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012. p. 313.

exclusivamente à disciplina da proteção de dados pessoais, inclusive com uma vasta gama de princípios aplicáveis, e por buscar a solução dos problemas mesmo antes dos danos ocorrerem, através das proibições legais.

Com a promulgação da Lei 13.709/2018, que a princípio entrará em vigor em 2020, o Brasil passa a dispor de uma lei geral de proteção de dados, e, com isso, estaremos diante de por volta de sessenta artigos que orientarão o tratamento de dados pessoais e servirão de fundamento específico para a tutela dos direitos dos indivíduos no que diz respeito aos seus dados pessoais.

Apesar do longo debate que antecedeu a aprovação da lei, pode-se dizer que o tema é incipiente no Brasil, o que é evidenciado pelo reduzido número de obras doutrinárias de relevância a esse respeito. Essa incipiência do tema fez com que nossa legislação fosse fortemente influenciada pelo direito de proteção de dados da União Europeia, esse que, por sua vez, em grande medida se inspirou tanto na doutrina quanto no direito de proteção de dados alemão.

A questão do tratamento dos dados pessoais preocupa e mobiliza a sociedade da Europa continental, sobretudo da Europa central, há muitas décadas, tendo ocasionado o surgimento das primeiras leis de proteção de dados pessoais ainda na década de setenta. Esse pioneirismo e a decorrente experiência no enfrentamento da questão fazem com que a pesquisa nessa doutrina seja um esforço com grande potencial de fornecer um panorama dos principais problemas envolvendo a proteção de dados, das melhores formas de se exercer essa proteção e também dos eventuais problemas não solucionados pelas leis.

A aplicação da lei certamente trará dificuldades, tanto em razão das dificuldades impostas pelo vocabulário e pela compreensão do ambiente de rede, no qual é mais expressivo o tratamento de dados pessoais, quanto pelo substrato teórico embasando a lei e a definição dos conceitos nela empregados, de inspiração visível nesse direito europeu de proteção de dados.

É pelo exposto acima que a oportunidade ensejada pelo Centro de Estudos Europeus e Alemães (CDEA), de desenvolvimento de uma pesquisa de mestrado acadêmico que promovesse os estudos em direito Europeu e Alemão, atendeu de forma precisa à necessidade identificada a respeito do tema: um aprofundamento na doutrina e legislação europeia para a compreensão dos fundamentos da proteção de dados e do papel do indivíduo na proteção de seus dados pessoais através do consentimento.

A situação política da União Europeia e a semelhança da Lei Federal de Proteção de Dados alemã (*Bundesdatenschutzgesetz - BDSG*) com o Regulamento Europeu (Regulamento - 2016/679) - este muito influenciado por aquela -, permite que se utilize a doutrina e jurisprudência alemã juntamente com o Regulamento para fins de compreensão deste último, de modo que se possa obter uma referência de como os juristas podem interpretar a lei de proteção de dados no Brasil.

Ainda a justificar a escolha, conforme afirma Fabiano Menke<sup>2</sup>, em seu artigo sobre a proteção de dados, “[a] Alemanha pode ser considerada um dos países que apresentam o maior desenvolvimento doutrinário e valorização quanto à proteção de dados.”. A acertada afirmação pode ser comprovada pelo fato de ter surgido na Alemanha a primeira lei de proteção de dados, a Lei de Proteção de Dados do estado de Hesse (*Hessisches Datenschutzgesetz de 1970*), bem como lá ter sido construído o que pode ser considerado um dos conceitos mais relevantes no que diz respeito aos dados pessoais, que é o direito à autodeterminação informacional.

A União Europeia ainda ocupa hoje uma posição central e de vanguarda na questão da proteção de dados, tendo entrado em vigor recentemente o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho. Diante disso, uma microcomparação<sup>3</sup> com esses sistemas pode ser muito proveitosa seja para identificar as razões e fundamentos da proteção dos dados pessoais, seja para verificar as construções conceituais e os erros e acertos evidenciados pelas alterações das leis de proteção de dados.

Para além das influências europeias, na sociedade atual, conhecida como sociedade da informação, altamente globalizada, a proteção de dados possui inafastável projeção e pretensão global, tanto porque é praticamente impossível estabelecer fronteiras ao mundo da Internet, quanto porque a previsão de um rígido sistema protetivo de dados pessoais em um país isolado não garantirá a proteção dos dados quando empresas de fora desse país estiverem coletando esses dados. Ademais, as empresas que trabalham com grandes volumes de dados são

---

<sup>2</sup> MENKE, Fabiano. A proteção de dados e novo direito fundamental à garantia da confidencialidade e da integridade dos sistemas técnico-informacionais no direito alemão. In: MENDES, G.F.; SARLET, I.W.; COELHO, A.Z. P.. (Org.). **Direito, Inovação e Tecnologia**. vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 205.

<sup>3</sup> “determinar o modo pelo qual certo ou certos problemas jurídicos particulares [...] são resolvidos em diferentes ordenamentos jurídicos locais ou pessoais, mediante a indagação dos *tipos de soluções* neles acolhidos para esses problemas. Fala-se então de *microcomparação* ou *comparação institucional*.” VICENTE, Dário Moura. **Direito Comparado**. V. 1. Introdução e Parte Geral. Almedina: Coimbra, 2011. p. 21.

multinacionais, razão pela qual é importante que haja uma convergência das legislações nacionais, o que de fato ocorre<sup>4-5</sup>.

Não causa estranhamento, nesse sentido, o fato de o mencionado Regulamento 670/2016 não permitir a transferência internacional de dados da Europa para países cuja legislação não garanta os mesmos parâmetros de proteção por ele conferidos<sup>6</sup>. Essa medida, que visa a garantir a proteção dos dados pessoais dos nacionais europeus, de certa forma colocou um relógio sobre os legisladores dos países que ainda não possuem uma lei ou mecanismos de proteção de dados equivalentes aos europeus e desejam manter suas atividades no continente.

A LGPD, ainda que com atraso, evita o nosso isolamento em relação à Europa no que diz respeito ao tráfego de dados e, desse modo, permite a continuidade das operações de empresas multinacionais com atuação no continente europeu, sobretudo das empresas cujo objeto é desenvolvido na internet.

A proteção dos dados pessoais, que foi alçada a direito fundamental autônomo na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia<sup>7</sup>, possui relação intrínseca com a proteção da dignidade da pessoa humana, dos direitos da personalidade e da privacidade, pelo potencial lesivo do tratamento de dados pessoais a essas.

---

<sup>4</sup> DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 221.

<sup>5</sup> “Uma evidência de um consenso em torno de um regime mínimo de proteção de dados pessoais foi a aprovação dos *Standards Internacionais sobre Proteção de Dados Pessoais*, no ano de 2009, em Madri, na 31ª Conferência Internacional de Autoridades de Proteção de Dados.” MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**. Linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 45.

<sup>6</sup> “... *lawfulness of a transfer of personal data to a third country or an international organization must therefore be assessed by applying a two-step-test. In a first step, it is to be verified whether the general principles applicable to any processing of personal data [...] are complied with. In a second step it is to be verified, whether the specific transfer requirements set forth in the GDPR, art. 44 to 50 are complied with, which are intended to ensure that the level of protection of natural persons guaranteed by the Regulation is not undermined as a consequence of the transfer to a recipient outside the EU.*” Em tradução livre: “[a] legalidade da transferência de dados pessoais a um país não membro da UE ou a uma organização internacional é aferida por um teste em duas etapas. O primeiro passo é para que se verifique se os princípios gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais são observados. O segundo passo pode ser sanado quando a corte europeia toma uma decisão de adequação da proteção conferida pelo país em questão (ex. de decisões de adequação: Andorra, Argentina, Canadá, Suíça, Israel, Uruguai ...)” In: RÜCKER, Daniel; KUGLER, Tobias. **New European General Data Protection Regulation: a practitioner's guide ensuring compliant corporate practice**. Nomos Verlagsgesellschaft: Baden-Baden, 2018. p. 195.

<sup>7</sup> Artigo 8º. Proteção de dados pessoais. 1. Todas as pessoas têm direito à protecção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito. 2. Esses dados devem ser objecto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respectiva rectificação. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia** (2000/C 364/01). Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf)>. Acesso em 26/09/2018.

A evolução tecnológica possibilitou um armazenamento e fluxo massivo de dados pessoais que, graças a algoritmos cada vez mais eficientes, são interpretados para as mais diversas finalidades, como fornecimento de padrões comportamentais e estatísticos, transformando os dados pessoais em bens de elevado valor para o mercado.

Na realidade atual (i) as pessoas permanecem grande parte do dia conectadas à rede, seja através de seus dispositivos móveis, seja em computadores, (ii) existem programas e aplicativos, normalmente “gratuitos”<sup>8</sup>, voltados a todas as esferas da vida privada, sejam eles para ouvir música, assistir filmes, ler livros, monitorar gastos, monitorar investimentos, monitorar dados de saúde, facilitar relações interpessoais (redes sociais), dentre outros, e (iii) a grande maioria desses programas e aplicativos exige permissão para acessar, coletar, armazenar, processar e transferir diversos dados do usuário, em outras palavras, exige o consentimento do titular dos dados para o seu tratamento. Diante disso, não é difícil de imaginar a completude de informações pessoais coletadas a respeito de cada indivíduo.

Com isso, a coleta dos dados atingiu proporções inimagináveis, sendo realizada em grande medida **com o consentimento do titular dos dados**, que muitas vezes utiliza os seus dados como pagamento ou mesmo para obter descontos em bens e serviços.

Frente a esse cenário, não é exagero afirmar que as informações coletadas de um indivíduo, não raro, são suficientes para conhecer todos os aspectos da sua vida, como sua orientação política, religiosa, sexual, suas preferências esportivas, distrações, relacionamentos, seu histórico médico, seus interesses, opções de consumo, condições financeiras, dentre tantos outros. O conhecimento dessas informações pode ser utilizado de diversas formas, desde as mais impessoais, como para indicar nichos de mercado e interesses gerais, como para direcionar propaganda (desde a comercial à eleitoral) e até mesmo discriminar e chantagear.

Como ilustração de problemas decorrentes do uso dos dados pessoais, cita-se dois eventos de grande destaque na mídia internacional nos últimos anos: (i) as revelações de Edward Snowden a respeito da vigilância operada pela Agência de Segurança Nacional norte-americana (National Security Agency - NSA) sobre os cidadãos norte-americanos e estrangeiros (inclusive chefes de Estado); (ii) a utilização

---

<sup>8</sup> Pagos com propaganda no próprio aplicativo/programa, ou com os dados do usuário.

de *big data* pela campanha do presidente norte-americano Donald Trump, para, com base nos perfis dos eleitores (obtidos dos seus dados pessoais disponíveis no *Facebook*), enviar-lhes propaganda política direcionada, o que culminou com o fechamento de uma importante empresa de consultoria (*Cambridge analytica*) e com o chamamento de Marc Zuckerberg (*CEO* do *Facebook*) para depor frente ao Senado nos Estados Unidos. (Esses casos serão analisados no final da segunda parte do primeiro capítulo).

A disponibilização voluntária dos dados pessoais, e a relação intrínseca desses com os direitos da personalidade, remete a um problema prático: ao mesmo tempo em que os ordenamentos jurídicos buscam proteger a dignidade humana, às vezes afastando do indivíduo o poder de disposição sobre os direitos da personalidade, é um pressuposto desses direitos o respeito à autodeterminação individual.

Esse conflito torna muito interessante a análise do papel do consentimento na proteção dos dados pessoais e dos esforços que se tem feito para buscar garantir que esse corresponda de fato à vontade autodeterminada do indivíduo. Por esse motivo, o arcabouço legal e a produção doutrinária relativos ao consentimento na disciplina da proteção de dados serão analisados como forma de se averiguar quais são os requisitos exigidos do consentimento.

Diante disso, o problema poderia ser sintetizado na seguinte pergunta: Quais são os fundamentos e contornos do consentimento na disciplina da proteção de dados pessoais?

Para atingir os objetivos e responder à questão, dividiu-se este trabalho em duas partes, a primeira dedicada à exposição dos fundamentos da proteção dos dados pessoais (fundamentos do próprio consentimento nessa disciplina); a segunda, à análise do consentimento na disciplina da proteção de dados.

O primeiro tópico da primeira parte, dedicado à exposição dos direitos subjacentes à proteção dos dados pessoais, explicará a relação existente entre os dados pessoais e os direitos da personalidade: apesar da autonomia legislativa obtida pela disciplina da proteção de dados, a compreensão dessa relação é fundamental tanto para a percepção quanto para o enfrentamento dos problemas advindos do tratamento de dados. Dessa relação também decorrem vários problemas envolvendo o consentimento do titular e as diversas soluções legislativas que têm como objetivo resolvê-los.

Partindo do mais básico, como não seria possível saber quais são os fundamentos e principais elementos da proteção de dados sem compreender o que são os dados pessoais, este trabalho primeiramente examinará qual é o conceito de dado.

Dessa questão, passar-se-á à abordagem dos direitos da personalidade, seu conceito, evolução, desdobramentos em outros direitos e sua importância no ordenamento jurídico. A questão do poder de disposição do indivíduo sobre seus direitos começará a ser tratada.

A influência do direito alemão na doutrina brasileira sobre proteção de dados é visível – assim como é muito forte no âmbito do direito civil, pelos estudos dos pandectistas, e no âmbito dos direitos fundamentais -, e guarda importante similaridade na questão da conceituação dos direitos da personalidade, de modo que, já nesse ponto, será utilizada a doutrina estrangeira.

No ponto seguinte, será abordado o direito à privacidade no direito brasileiro, quais previsões legais o tutelam e o papel do indivíduo no exercício desses direitos. Pela relevância da questão, serão também diferenciados no ponto os termos *vida privada* e *intimidade*, utilizados pela Constituição Federal.

Em seguida, passa-se a abordar o que se chamou de ascensão da privacidade. No ponto será exposta a evolução da privacidade, sobretudo nos países da *Common Law*, sistema no qual foram produzidos estudos sobre o direito à privacidade que impactaram a doutrina mundial e conduziram à consagração dessa como um direito autônomo centrado na ideia da *privacy*. Passar-se-á pelo direito de ser deixado só até o controle do indivíduo das informações a seu respeito.

Posteriormente, a privacidade será colocada frente ao ambiente da internet, e buscar-se-á demonstrar o porquê dos riscos a essa terem crescido com o advento dos avanços tecnológicos e do desenvolvimento do ambiente de rede. Para tanto, será traçado um paralelo entre a forma como eram tratados os dados pessoais antigamente e como se dá o tratamento nos dias de hoje.

Nesse ponto serão analisados benefícios que podem ser trazidos à sociedade do tratamento de dados pessoais, assim como alguns problemas que podem desse decorrer. Também serão expostas correntes de posicionamentos a respeito da privacidade, como a que defende a sua morte, sendo ao fim apresentada a justificativa pela qual o direito à privacidade jamais será dispensável. Em conclusão ao ponto, será apresentada uma visão a respeito do direito de privacidade que se entendeu mais

adequada, pois abrange todos os aspectos essenciais, tendo em conta a sociedade da informação e como esse pode ser exercido pelo titular dos dados.

O segundo tópico da primeira parte foi dedicado a uma perspectiva histórica da proteção de dados pessoais, na qual foi investigada a proteção de dados pessoais desde os seus primórdios, com atenção sobretudo para as principais preocupações no que diz respeito às consequências do tratamento de dados pessoais. Essa parte foi dividida em duas, sendo a primeira dedicada à exposição das gerações de leis de proteção de dados, e a segunda dedicada à explicação da Decisão do Recenseamento, do Tribunal Constitucional Federal Alemão (BVerfG - *Bundesverfassungsgericht*).

A perspectiva histórica é importante para que se visualize os principais problemas que fizeram com que os legisladores percebessem a necessidade da regulação do processamento dos dados pessoais. Enquanto a explicação da paradigmática decisão do *BVerfG*, por sua vez, é uma interessante síntese do problema do tratamento dos dados pessoais pelo ente Estatal, e foi responsável por reconhecer o direito à autodeterminação informacional, que será explicado no ponto.

A segunda parte desta monografia abordará o consentimento na disciplina da proteção dos dados pessoais, reconhecido como meio de o indivíduo exercer o seu direito de autodeterminação dentro dos limites impostos pela sociedade da informação. Esse capítulo foi dividido em duas partes: a primeira, dedicada à análise, predominantemente material, do consentimento enquanto meio de exercício do direito à autodeterminação informacional; a segunda, uma análise das normas acerca do consentimento, na qual será analisado o consentimento no Regulamento Europeu de proteção de dados e na Lei Geral de Proteção de Dados brasileira.

O primeiro ponto desse capítulo abordará o papel central do consentimento no direito como meio de autorização e legitimação de intervenções de terceiros nos bens jurídicos de quem consente, como reflexo da autodeterminação do indivíduo. Será, ao mesmo tempo, analisado o consentimento como meio de o indivíduo exercer a sua autodeterminação informacional.

No ponto seguinte serão analisados alguns dos principais problemas relacionados ao consentimento do indivíduo, desde uma perspectiva da percepção das implicações dessa autorização até a perspectiva da existência de uma verdadeira escolha.

O último ponto será dedicado à exposição do debate na doutrina alemã a respeito da natureza jurídica do consentimento, que é senão um reflexo dos problemas que envolvem o consentimento.

Quanto ao ponto dedicado à análise do Regulamento Europeu e da Lei Geral de Proteção de Dados, será dividido em duas partes: (i) a primeira dedicada aos princípios orientadores da disciplina da proteção de dados relacionados ao consentimento, (ii) a segunda, aos diversos adjetivos que compõem o suporte fático do consentimento.

Por fim, será feita a conclusão, com um apanhado geral das constatações feitas ao longo da dissertação.

## CONCLUSÕES

Esta dissertação focou em uma abordagem analítica e descritiva da questão da proteção dos dados pessoais com o objetivo final de analisar a posição do consentimento, seus fundamentos e contornos, mas sem descuidar da exposição geral do problema envolvendo os dados pessoais.

A escolha, para além do exposto na introdução deste trabalho, se deve a uma convicção da necessidade de buscar o favorecimento e a defesa da autodeterminação e liberdade de escolha dos indivíduos, permitindo tanto o desenvolvimento da personalidade quanto a utilização de seus recursos para a promoção do próprio bem estar.

A autodeterminação e a liberdade são valores tão importantes em um Estado Democrático de Direito, que prescindem de justificção complementar. O respeito à autodeterminação, no entanto, é indissociável da aceitação do fato de que as pessoas farão escolhas que podem ser consideradas erradas e mesmo ruins. Assim como ninguém precisa de liberdade de expressão para dizer o que todos querem ouvir, a liberdade de escolha para fazer o que é considerado correto também é dispensável. A liberdade existe, pois são variáveis as circunstâncias (interesses, necessidades, prioridades) que influenciam na decisão de cada indivíduo, de forma que varia também a adequação da escolha para cada caso. Ou seja, não há uma escolha correta aplicável a todos os casos. Ademais, escolhas que parecem corretas em um determinado momento, não raro se mostram equivocadas com o passar dos anos.

A constatação de que os indivíduos podem agir de forma contrária a seus próprios interesses, ou de forma que não atinge da melhor maneira esses interesses, não pode ser solucionada com o cerceamento da liberdade individual: antes pelo aperfeiçoamento dos métodos de coleta do consentimento e até mesmo pela busca da conscientização a respeito dos problemas envolvendo os dados.

Essa liberdade ao mesmo tempo em que não pode ser separada da responsabilidade pelos resultados decorrentes de cada escolha, tampouco pode ser exercida quando não se dispõe de informações adequadas a respeito dos riscos implícitos e das consequências de cada escolha. Por essa razão, esta dissertação focou também na exposição dos riscos do tratamento de dados pessoais.

Por meio da definição dos dados pessoais como informações ou mesmo pré-informações a respeito de um indivíduo identificado ou identificável, a pesquisa realizada demonstrou a relação existente entre esses e os indivíduos que detêm a sua titularidade. Essa relação é a razão pela qual o tratamento dos dados pessoais tem o potencial de repercutir nos direitos da personalidade. É isso que permite afirmar que os direitos da personalidade são o fundamento precípua da proteção de dados: esta busca ao fim a proteção da personalidade.

No ponto dedicado aos direitos da personalidade, foi enfatizada a sua importância central no ordenamento jurídico. Constatou-se que os direitos da personalidade são aqueles que protegem a personalidade dos indivíduos como forma de resguardar a sua dignidade. A personalidade é o atributo que torna cada indivíduo único, e os direitos da personalidade garantem tanto um dever de abstenção geral dos outros em relação à personalidade do indivíduo quanto a soberania oponível *erga omnes* deste sobre a sua personalidade, implicando na necessidade de o ordenamento respeitar a autodeterminação.

O direito à privacidade, desdobramento do direito da personalidade, cujo fundamento é obtível tanto da Constituição Federal (art. 5º, incisos X, XI e XII), quanto da legislação infraconstitucional, obedece à mesma lógica dos direitos da personalidade. Implica em um dever geral de abstenção que comporta a autodeterminação do indivíduo tanto na determinação do que faz parte da sua privacidade quanto do que deseja compartilhar. Aceitar a autodeterminação do indivíduo quanto à sua privacidade é o que assegura que esse direito (direito de privacidade) não se torne um dever de privacidade.

Foi demonstrado que a noção de privacidade pretende englobar tanto a vida privada, compreendida como âmbito relacional do indivíduo nas diversas esferas da vida particular, quanto a intimidade, compreendida como espaço exclusivo onde o indivíduo pode tirar a máscara que ele usa para o mundo, “fugir” das pressões uniformizadoras da sociedade, sejam provenientes das suas relações privadas ou do poder público.

Em seguida a privacidade foi analisada isoladamente, ponto no qual foi exposta a evolução da sua concepção e a dificuldade da sua definição, em grande medida decorrente da sua mutabilidade. Nessa parte foi também analisado o artigo *The right to privacy*, através do qual foram fixadas as bases que serviram à construção do que

se entende por direito à privacidade. Naquele momento, o direito à privacidade foi entendido como um direito de impor a abstenção de terceiros quanto a assuntos que digam respeito ao indivíduo, que pode, no entanto, consentir com a exposição pública do que entender pertinente.

Demonstrou-se como a evolução tecnológica ajudou a tirar a exclusividade do Estado como potencial risco à privacidade, quase que igualando os entes privados na aptidão a ameaçar esse direito. Tal evolução também foi a responsável por elevar os dados pessoais ao núcleo das preocupações com a privacidade.

Essa questão foi retomada no ponto seguinte, no qual a privacidade foi colocada na perspectiva da sociedade da informação e buscou-se deixar claro o motivo pelo qual os dados pessoais são hoje o centro do problema da privacidade. Os riscos inerentes ao tratamento massificado de dados foram expostos, tendo sido enfatizada tanto a dificuldade de percepção do que se pode obter da conjugação de dados aparentemente triviais, quanto o perigo da incorreção ou da interpretação descontextualizada desses dados.

Foi também apontado o problema do desconhecimento do indivíduo a respeito dos dados e informações que outros possuem de si, e como isso pode ser utilizado em desfavor desse (*problema de Kafka*), bem como a força uniformizadora que a constante vigilância, ou mesmo a incerteza sobre o que está sendo vigiado, exerce sobre os indivíduos (*problema de Orwell*, ou *chilling effect*). Ambas as situações trazem prejuízos a um sistema democrático, na medida em que trazem insegurança e tendem a uniformizar a sociedade, acabando com a pluralidade, o que implica na necessidade tanto de resguardar o direito de acesso aos dados quanto limitar a coleta e a agregação de dados existentes.

Em conclusão ao tópico sobre a privacidade, chegou-se à proteção de dados como uma herdeira/successora desse direito em uma sociedade altamente informatizada. Esse direito garante ao indivíduo o poder de controle e disposição sobre as próprias informações como meio para que possa construir sua esfera particular, ao fim, a sua personalidade. A identificação dessa ligação reforça a importância da disciplina da proteção de dados, pois a tutela dos direitos da pessoa humana é o que justifica a existência do ordenamento jurídico.

No tópico seguinte, foi abordada a evolução histórica das leis de proteção de dados, que em grande medida reitera os fundamentos expostos nos pontos anteriores e os problemas práticos da privacidade. A história das leis de proteção de dados compartilha muitos elementos com a evolução do direito à privacidade, ainda que esta (privacidade) só tenha sido trazida ao centro das atenções a partir da segunda geração dessas leis. O desenvolvimento dessas leis foi o resultado do enfrentamento dos desafios impostos primeiramente pelas pretensões de controle dos Estados nacionais sobre seus cidadãos, e em seguida pelo avanço tecnológico.

Nesse desenvolvimento, consolidou-se a terminologia “proteção de dados”, a regra padrão negativa (o processamento de dados é uma interferência na esfera individual que necessita de um fundamento de legitimação), a necessidade de obtenção do consentimento para o tratamento de dados, o direito de acesso (sem necessidade de justificativa) do indivíduo a dados seus em poder de outros, o direito à privacidade informacional, e, com o reconhecimento do direito à autodeterminação informacional, o direito do indivíduo de efetivamente controlar os seus dados, o que implica num direito não só de consentir, mas de revogar o consentimento, e em um direito de acesso, correção e apagamento de dados.

Foi apresentado um dos grandes paradoxos da atualidade, que é a postura ambígua dos Estados quanto à identificação dos titulares dos dados. Difícil também é a situação quanto à realidade da *big data*: ao mesmo tempo em que se apresenta como um risco à privacidade, a sua utilidade à sociedade é inegável.

O ponto dedicado ao direito à autodeterminação informacional demonstrou que à mesma conclusão alcançada pela evolução da privacidade chegou a jurisprudência alemã no reconhecimento do direito à autodeterminação informacional: o indivíduo deve ter poder, e autonomia, para determinar se, como, quando e onde serão utilizados seus dados pessoais. O fundamento precípua de tal direito também é proteção da personalidade: o âmbito de proteção do direito geral de personalidade foi estendido aos dados pessoais. O fundamento se estende para as bases do próprio Estado democrático de direito, que depende da atuação livre, plural e autodeterminada dos cidadãos.

Igualmente importante foi o reconhecimento, já naquela época, do risco inerente ao tratamento de qualquer dado pessoal, tendo sido destacada a inexistência de dados triviais, situação que na atualidade mais do que se confirma.

É de grande importância também a constatação de que o direito à autodeterminação informacional não é absoluto, o que significa aceitar que eventualmente ele pode ser superado por um interesse público predominante, desde que este obedeça a requisitos de clareza normativa e observe o princípio da proporcionalidade (em um controle de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito).

Os fundamentos da proteção de dados pessoais analisados nos pontos anteriores conduzem à necessidade de que o tratamento de dados seja ancorado num fundamento de legitimação, situação da qual depende a legalidade do tratamento. Dentre os fundamentos de legitimação, o único que comporta a interferência e a autodeterminação do indivíduo é o consentimento. É, afinal, por meio desse que o titular dos dados pode decidir se, como, quando e onde esses serão tratados.

A autodeterminação informacional, conforme o exposto, não se limita ao consentimento, mas esse é uma peça fundamental para o exercício daquele direito. Um sistema de proteção de dados que trabalhe com proibições em vez de respeito à autodeterminação não só impediria o exercício de direitos da personalidade, mas estaria fadado ao insucesso.

O controle aos usos ilegítimos da tecnologia da *big data* e mesmo de dados em menor escala, deve ser realizado, mas não às custas da liberdade individual e do próprio avanço da sociedade. Até porque, em nenhuma hipótese serão elididos os riscos do tratamento de dados.

O ordenamento jurídico deve se adaptar de modo a buscar a proteção dos direitos individuais, no entanto, essa proteção não pode nem ser utópica, nem obstar os avanços da sociedade. Nesse sentido, a solução necessariamente passa, de um lado, pelo aperfeiçoamento do consentimento enquanto instrumento da autodeterminação individual, de modo que esse corresponda tanto quanto possível à vontade do indivíduo, e, de outro, pelo controle das violações como meio de desencorajar o uso abusivo e negligente dos dados.

Concluiu-se que, para o consentimento ser um efetivo ato de autodeterminação, e não uma ficção, o direito deve buscar garantir as mínimas condições em duas diferentes etapas: no momento em que o consentimento é dado, e quando, com base nesse consentimento, o tratamento é realizado. Na primeira

etapa, é requisito essencial do exercício autodeterminado que esse seja dado livremente e que a escolha seja informada; na segunda, que o ente responsável pelo tratamento de dados respeite os limites estabelecidos quando do consentimento.

No ponto 2, A.2., foram apresentados algum dos problemas relacionados ao consentimento, os quais se separou em dois grupos: problemas de voluntariedade, compreendida estritamente como impossibilidade de não consentir, e problemas de ciência e compreensão do que abrange o consentimento.

Muitos dos problemas fazem parte da vida normal em sociedade e não são muito diferentes das situações vivenciadas no dia a dia nas relações nas quais se verifica a disparidade de poder de barganha entre as partes, como nos contratos de adesão de consumo, de trabalho, etc. Isso não significa, no entanto, que sempre haverá coação para que se consinta.

No ponto dedicado à natureza jurídica do consentimento, constatou-se que é possível a abordagem do consentimento como ato negocial, e que os problemas que impediriam a categorização como tal são solucionados pela própria LGPD, como a capacidade especial para consentir, a necessidade de representação e a revogabilidade do consentimento. Ao encarar o consentimento como uma manifestação de vontade negocial, permite-se que todo o arcabouço legal do negócio jurídico seja utilizado para o controle da existência, validade e eficácia do negócio resultante das vontades das partes. De importante relevância é o controle dos vícios da vontade, sejam eles dolo, erro ou coação.

Por outro lado, os adjetivos do consentimento (livre, informado, inequívoco e para finalidade determinada), cuja ausência no caso concreto acarreta a nulidade da manifestação de vontade, e os princípios que orientam a disciplina da proteção de dados (todos previstos na LGPD) servirão de apoio ao judiciário tanto na interpretação dos termos através dos quais o consentimento foi solicitado quanto na análise da conduta da entidade responsável pelo tratamento de dados.

O objetivo desta dissertação não é a defesa do consentimento como meio de se proteger os dados pessoais, muito menos o modelo de proteção de dados que entrará em vigor, ao qual várias críticas são possíveis. Entretanto, da análise dos resultados desta pesquisa, entende-se que a realidade do processamento de dados é irreversível e a supressão de todos os riscos inerentes a essa é impossível, de modo

que a busca por excessiva segurança pode ter um efeito contrário: com o aumento excessivo das exigências e da burocratização pode haver uma limitação da concorrência, diminuindo a possibilidade de escolhas dos indivíduos e mesmo a voluntariedade do consentimento.

É possível penalizar quem se usa dos dados para fins ilícitos, como a chantagem e a discriminação, assim como é possível garantir aos indivíduos o direito a eventual contestação de uma decisão automatizada quando o bem é essencial, ou mesmo quando método se mostra falho.

É necessária uma visão que equalize a cautela com certo otimismo: assim como a revolução industrial não acabou com a vida no planeta e a mecanização da produção não acabou com a mão de obra humana, há razões para termos otimismo de que a tecnologia do *Big Data* apenas excepcionalmente será usada para fins ilegítimos. Conforme afirmou Hans Peter Bull, “a proteção de dados deve seguir a mesma lógica de todas as outras normas jurídicas: **que os destinatários** das normas **as adotem**, por juízo **as cumpram** e apenas **excepcionalmente as violem** [...]”<sup>603</sup>.

---

<sup>603</sup> No original: „*Eigentlich müsste es beim Datenschutz ebenso sei wie bei allen anderen Rechtsnormen: dass die Adressaten sich die Regeln zu eigen machen, sich aus Einsicht daran halten und nur ausnahmsweise dagegen verstoßen.*“ BULL, Hans Peter. **Sinn und Unsinn des Datenschutzes**: Persönlichkeitsrecht und Kommunikationsfreiheit in der digitalen Gesellschaft. Tübingen: Mohr Siebeck, 2015. p. 103

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Theodoro Bastos de. O direito à privacidade e a proteção de dados genéticos: uma perspectiva de direito comparado. In: **Boletim da Faculdade de Direito**. Vol. LXXIX. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2004. p. 355-436

ANDRADE, Fábio Siebeneichler; GUDE, Andressa da Cunha. O Desenvolvimento dos Direitos da Personalidade, sua Aplicação às Relações de Trabalho e o Exercício da Autonomia Privada. **Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito/UFRGS**. Volume VIII, n.2, 2013. p. 407-446.

ARAÚJO, Fernando. **Introdução à economia**, 3ª Ed. Coimbra: Almedina, 2012.

ARENDT, Hannah. **The Human Condition**. Chicago: The University of Chicago Press, 1998. 2<sup>nd</sup> ed. 349 p. Disponível em: <[http://avalonlibrary.net/Collection\\_of\\_193\\_EBooks/Hannah%20Arendt%20-%20The%20Human%20Condition.pdf](http://avalonlibrary.net/Collection_of_193_EBooks/Hannah%20Arendt%20-%20The%20Human%20Condition.pdf)> Acesso em: 10/09/2018

ART. 29 WORKING PARTY. **Opinions**. Disponíveis em: <[https://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/opinion-recommendation/index\\_en.htm](https://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/opinion-recommendation/index_en.htm)> Acesso em: 15/09/2018

ÁVILA, Humberto Bergmann. A Distinção entre Princípios e Regras e a Redefinição do Dever de Proporcionalidade. **Revista Dialogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Dentro de Atualização Jurídica, v. I, nº4, jul. 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>.

\_\_\_\_\_. **Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012. 736 p.

\_\_\_\_\_. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia**. São Paulo: Saraiva, 4ª ed., atual, 2002.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

CUPIS, Adriano de. **I diritti della personalità**. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1950.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da personalidade**. 2. ed. São Paulo : Atlas, 2014. xxi, 210 p.

BERÇAIZ, Miguel Angel. **Teoria General de los Contratos Administrativos**. Buenos Aires: Editorial Depalma, 1952.

BESSA, Leonardo Roscoe. **O consumidor e os limites dos bancos de dados de proteção ao crédito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BETTI, Emilio. **Teoria generale del negozio giuridico**. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiana, 1994. 624 p.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca . Internet, cyberbullying e lesão a direitos da personalidade: o alcance atual da Teoria da Reparação Civil por Danos Morais. Homenagem a José de Oliveira Ascensão. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, v. 01, p. 1695-1715, 2014.

BIONI, Bruno Ricardo. Xequemate. **O tripé da proteção de dados pessoais no jogo de xadrez das iniciativas legislativas no Brasil**. São Paulo: GPoPAI/USP, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2RXzhDB>> Acesso em: 13/11/2018

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Nova Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRANCO, Gerson Luis Carlos. Autodeterminação e limitação negocial aos direitos da personalidade. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, v. 45, p. 239-261, 2015.

BUCHNER, Benedikt. Die Einwilligung im Datenschutzrecht - vom Rechtfertigungsgrund zum Kommerzialisierungsinstrument. **DuD. Datenschutz und Datensicherheit**. 01/2010. Heidelberg: Springer-Verlag GmbH, 2010. p. 39-43

BULL, Hans Peter. **Sinn und Unsinn des Datenschutzes: Persönlichkeitsrecht und Kommunikationsfreiheit in der digitalen Gesellschaft**. Tübingen: Mohr Siebeck, 2015.

BURKERT, Herbert. Privacy - data protection: A german/european perspective. *In: Governance of Global Networks in the Light of Differing Local Values*. ENGEL, Christoph; KELLER, Kenneth (Ed.). Baden Baden: Nomos, 2000. Disponível em <http://www.coll.mpg.de/sites/www/files/text/burkert.pdf>. Acesso em 30/06/2018

CACHAPUZ, Maria Claudia Mércio. A construção de um conceito de privacidade, as cláusulas gerais e a concreção de direitos fundamentais. In: DISCACCIATI, Ana Clara Gonçalves; WOLLENSCHLÄGER, Ferdinand. Meinungsfreiheit und die neue datenschutz-verordnung. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGDir/UFRGS**, Porto Alegre , v.10, n.1, p. 139-175, mar./ago. 2015.

**Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000/C 364/01)**. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf) >. Acesso em 26/09/2018

CAPRA, Daniel J. Electronically stored information and the ancient documents exception to the hearsay rule: fix it before people find out about it. **17 Yale J.L. & Tech.** 1. (2015). Disponível em: <<https://home.heinonline.org/>>. Acesso em 25/08/2018.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

\_\_\_\_\_. O princípio da boa-fé no direito brasileiro e português. In: FRADERA, Vera Maria Jacob de (Org.). **O Direito Privado na visão de Clóvis do Couto e Silva**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FACCHINI NETO, Eugênio. A constitucionalização do direito privado. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - RIBD**, v. 01, p. 185-244, 2012.

FAURE, Michael G.; LUTH, Hanneke A. Behavioral Economics in Unfair Contract Terms: cautions and considerations. **J. Consumer Policy**, 34. p. 337-358, 2011.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do estado. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, V. 88. 1993, p. 439-459.

FERREIRA NETO, Arthur M. Direito ao Esquecimento da Alemanha e no Brasil. **Revista Voxlex: civil e processo civil** v. 01, p. 01, 2016. p. 115-157

FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio Pinto. Apontamentos sobre a liberdade de expressão e a violação da privacidade no Marco Civil da Internet. In: MASSO, Fabiano Dolenc Del; ABRUSIO, Juliana Canha; FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio Pinto (coord.). **Marco Civil da Internet : Lei 12.965/2014**. São Paulo : Rev. dos Tribunais, 2014. p. 27-40.

FLUME, Werner. **El negocio jurídico**. Parte general Del Derecho civil. GONZÁLEZ, José María Miquel; CALLE, Esther Gómez. (trad.) Fundación Cultural Del Notariado: Madrid, 1998.

FORTES, Vinícius Borges. **Os direitos de privacidade e a proteção de dados pessoais na internet**. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2016.

FORGIONI, Paula Andrea. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FRIEDEWALD, Michael; LAMLA, Jörn; ROßNAGEL, Alexander. (Hrsg.) Einleitung: Informationelle Selbstbestimmung im digitalen Wandel. In: **Informationelle Selbstbestimmung im Digitalen Wandel**. Wiesbaden: Springer Vieweg, 2017.

GEDIEL, José Antônio Peres; CORREA, Adriana Espindola. Proteção de dados pessoais: a intimidade sitiada entre o Estado e o mercado. In: **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**. Curitiba, 2018. n. 47. p. 141-153

GIERKE, Otto von. **Deutsches Privatrecht: Allgemeiner Teil und Personenrecht**. Dritte Auflage (Unveränderter Nachdruck der zweiten Auflage von 1936). Berlin: Duncker & Humbold, 2010. 897 p.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

GONÇALVES, Maria Eduarda. Direito da informação. **Novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação**. Coimbra: Almedina, 2003.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Der grundrechtliche Schutz der Vertraulichkeit und integrität eigennutzer informationstechnischer Systeme. In: **Juristen Zeitung**, v. 21, 2009. p. 1009-1022

HOOFNAGLE, Chris Jay; SOLTANI, Ashkan; GOOD, Nathaniel; WAMBACH, Dietrich J.; AYENSON, Mika D. Behavioral Advertising: the offer you cannot refuse. In: **Berkeley Law Scholarship Repository**. jan/2012. Disponível em [HTTP://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs](http://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs). Acesso em: 20/04/2018

HOOFNAGLE, Chris Jay; URBAN, Jennifer M. Alan Westin's privacy *homo economicus*. **49 Wake Forest L. Rev.** **261** (2014). Disponível em: <http://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs/2395>

KOHE, Wolfhard. Die Rechtfertigende Einwilligung. In: **Archiv für Zivilistische praxis**. 185, 1985, nr. 2. <[https://www.jstor.org/stable/40995249?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/40995249?seq=1#page_scan_tab_contents)>

KOSTA, Eleni. **Consent in European Data Protection Law**. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013. 435 p.

KÜHLING, Jürgen; BUCHNER, Benedikt. **Datenschutz-Grundverordnung: Kommentar**. München: Verlag C. H. Beck oHG, 2017. 1169 p.

KÜHLING, Jürgen; MARTINI, Mario. Die Datenschutz-Grundverordnung: Revolution oder Evolution im europäischen und deutschen Datenschutzrecht? In: **EuZW**, 2016. p. 448-456.

KURAN, Timur; SUNSTEIN, Cass R. Availability Cascades and Risk Regulation. **Stanford Law Review**, Vol. 51. Nº 4. (apr., 1999).

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet**. Saraiva: São Paulo, 2011. 402 p.

LIMA, Marco Antonio; BARRETO JR., Irineu Francisco. Marco civil de internet: limites da previsão legal de consentimento expresse e inequívoco como proteção jurídica dos dados pessoais na internet. In: **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. Brasília**, v. 1, n. 2. p. 241-260 jan/jun/2016

LUPION, Ricardo. O caso do sistema "credit scoring" do cadastro positivo. **Revista da AJURIS**. v. 42, n. 137. mar/2015. p. 431- 449.

MALLMANN, Christoph. **Datenschutz in Verwaltungs-Informationssystemen**. Zur Verhältnismäßigkeit des Austausches von Individualinformationen in der normvollziehenden Verwaltung. Oldenbourg: München, 1976. 147p.

MARQUES, Cláudia Lima, BENJAMIM, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**, 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 201 p.

MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis. 2ª ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2014. 256 p.

MARQUES, Gil da Costa; CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Um panorama sobre a sociedade de informação: o cloud computing e alguns aspectos jurídicos do ambiente digital. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Alexandre Zavaglia. **Direito, Inovação e Tecnologia**. Volume 1.

MARTINS-COSTA, Judith. **A Boa-Fé no Direito Privado**: critérios para a sua aplicação. São Paulo, Marcial Pons, 2015.

\_\_\_\_\_. **Modelos de Direito Privado**. 1 ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

\_\_\_\_\_. Bioética e dignidade da pessoa humana: rumo à construção do biodireito. **Revista Trimestral de Direito Civil**. Rio de Janeiro, v.3., p. 69. jul/set. 2000.

MARTINS, Leonardo. **Tribunal Constitucional Federal Alemão**: decisões anotadas sobre direitos fundamentais. Vol. 1. Dignidade humana, livre desenvolvimento da personalidade, direito fundamental à vida e à integridade física, igualdade. São Paulo: Konrad-Adenauer Stiftung, 2016.

MASSO, Fabiano Dolenc Del; FABRETTI, Humberto Barrionuevo. Atuação do poder público no desenvolvimento da internet. In: MASSO, Fabiano Dolenc Del; ABRUSIO, Juliana Canha; FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio Pinto (coord.). **Marco Civil da Internet**: Lei 12.965/2014. São Paulo : Rev. dos Tribunais, 2014. p. 253-256.

MATZNER, Tobias; RICHTER, Philipp. Die Zukunft der informationellen Selbstbestimmung. In: FRIEDEWALD, Michael; JÖRN, Lamla; ROßNAGEL, Alexander (Hrsg.) **Informationelle Selbstbestimmung im digitale Wandel**. Wiesbaden: Springer Vieweg, 2017. p. 319-323

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor. General development of data protection in Europe. In: AGRE, Phillip; ROTHENBERG, Marc. (Org.) **Technology and privacy**. Cambridge: MIT Press, 1997, p. 219-242.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico**: plano da existência. 10ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos Fundamentais: Eficácia das garantias constitucionais nas relações privadas. Análise da jurisprudência da corte constitucional alemã. In: **Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos**. v.1. DTR: Ago, 2011. p. 365-382.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. **Da Boa Fé no Direito Civil**. Coimbra: Livraria Almedina, 2001.

\_\_\_\_\_. **Litigância de má-fé, abuso de direito e culpa “in agendo”** 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2011.

MENKE, Fabiano. A proteção de dados e novo direito fundamental à garantia da confidencialidade e da integridade dos sistemas técnico-informacionais no direito alemão. In: MENDES, G.F.; SARLET, I.W.; COELHO, A.Z. P.. (Org.). **Direito, Inovação e Tecnologia**. vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 205-230.

MILLER, Arthur R. **The assault on privacy: Computers, data bank, and dossiers**. New York: Signet, 1972.

NEGREIROS, Teresa. **Teoria do contrato: novos paradigmas**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ODY, Lisiane Feiten Wingert. **Direito e arte: O direito da arte brasileiro sistematizado a partir do paradigma alemão**. 1. Ed. São Paulo: Marcial Ponto, 2018.

OLLOQUI, José Juan de. Reflexiones en torno al terrorismo. In: **Problemas jurídicos y políticos del terrorismo**. OLLOQUI, José Juan de (coord.). México, IIJ-UNAM, 2003. p. 47-58

PINTO, Paulo Mota. O direito à reserva sobre a intimidade da vida privada. **Boletim da Faculdade de Direito**. Vol. LXIX. Universidade de Coimbra: Coimbra, 1993.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. Tomos III, VII e XXXVIII, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

RADLANSKI, Philip. **Das Konzept der Einwilligung in der datenschutzrechtlichen Realität**. Mohr Siebeck: Tübingen, 2016.

RAO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 7 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

REIS, Antonio Carlos Nogueira. **A inviolabilidade do sigilo de dados e o dever de informar ao fisco**. In: Revista Tributária e de Finanças Públicas. Vol. 45/2002. p. 181-188.

RIEGLER, Reinhard. **Datenschutz in der Bundesrepublik Deutschland**. Heidelberg: v. Decker u. Müller, 1988.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância - a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. 381 p.

ROGOSCH, Patricia Maria. **Die Einwilligung im Datenschutzrecht**. Baden Baden: Nomos, 2013. 197p.

ROßNAGEL, Alexander. **Die Novellen zum Datenschutzrecht – Scoring und Adresshandel**. In: **NJW**, 2009. p.

\_\_\_\_\_. **Datenschutzaufsicht nach der EU-Datenschutz-Grundverordnung**. Neue Aufgaben und Befugnisse der Aufsichtsbehörden. Wiesbaden: Springer Vieweg, 2017. 204 p.

\_\_\_\_\_. **Handbuch Datenschutzrecht.** Die neuen Grundlagen für Wirtschaft und Verwaltung. München: Verlag C. H. Beck, 2003. 2054 p.

\_\_\_\_\_. Wie zukunftsfähig ist die Datenschutz-Grundverordnung? In: **DuD. Datenschutz und Datensicherheit.** 9/2016. p. 561-565

ROTENBERG, Marc. On International Privacy: A path forward for the US and Europe. **Harvard International Review.** Spring 2014, Vol. 35 Issue 4, p 24-28.

RÜCKER, Daniel; KUGLER, Tobias. **New European General Data Protection Regulation: a practitioner's guide ensuring compliant corporate practice.** Nomos Verlagsgesellschaft: Baden-Baden, 2018. 291 p.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direito à intimidade e à vida privada: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte.** Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 3. Ed., 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; KEINERT, Tânia Margarete Mezzomo. O direito fundamental à privacidade e as informações em saúde: alguns desafios. In: KEINERT, Tânia Margarete Mezzomo et. al. (org.). **Proteção à privacidade e acesso às informações em saúde: tecnologias, direitos e ética.** São Paulo: Instituto da Saúde. 2015. P. 113-145

SCHANTZ, Peter. Die Datenschutz-Grundverordnung – Beginn einer neuen Zeitrechnung im Datenschutzrecht. In: **NJW**, 2016, 1841.

SCHANTZ, Peter; WOLFF, Heinrich Amadeus. **Das neue Datenschutzrecht: Datenschutz-Grundverordnung und Bundesdatenschutzgesetz in der Praxis.** München: C.H. Beck, 2017. 437 p.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade.** São Paulo: Atlas, 3ª ed, 2014.

SILVA, Virgilio Afonso da. **A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares.** São Paulo: Malheiros, 2005

SOARES, Flaviana Rampazzo; BASTOS, Issis Boll de Araújo. Avanços tecnológicos e proteção post mortem dos direitos de personalidade por meio de testamento. **Revista Forum de Direito Civil – RFDC**, p. 189-205. 2015.

SOLOVE, Daniel J. **Nothing to Hide: The False Tradeoff between Privacy and Security**. New Haven: Yale University Press, 2011. 245p.

\_\_\_\_\_. **Understanding Privacy**. Cambridge: Harvard University Press, 2009. 257p.

\_\_\_\_\_. Privacy self-management and the consent dilemma. **GWU Law School Public Law Research Paper No. 2012-141**. Nov./2012. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2171018> Acesso em: 10/10/2018.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. **O direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra, 1995. 703 p.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. 3. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TINNEFELD, Marie-Theres; BUCHNER, Benedikt; PETRI, Thomas. **Einführung in das Datenschutzrecht**. Datenschutz und Informationsfreiheit in europäischer Sicht. 5. Aufl. München: Oldenburg Verlag, 2012.

ULBRICHT, Max-R.; WEBER, Karsten. Adieu Einwilligung? Neue Herausforderungen für die informationelle Selbstbestimmung im Angesicht von Big Data-Technologien. In: FRIEDEWALD, Michael; JÖRN, Lamla; ROßNAGEL, Alexander (Hrsg.) **Informationelle Selbstbestimmung im digitale Wandel**. Wiesbaden: Springer Vieweg, 2017. p. 265-286

VENOSA, Silvio. **Direito Civil**. Parte Geral. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

VIANA, Rui Geraldo Camargo; LIMA, Cintia Rosa Pereira de. Novas Perspectivas sobre os direitos de personalidade. In: **Estudos avançados de direito digital**. LIMA, Cíntia Rosa Pereira de; NUNES, Lydia Neves Bastos Telles (Coord.) 1. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

VICENTE, Dario Moura. **Direito Comparado**. v.1. Introdução e parte geral. Coimbra: Almedina, 2011. 614 p.

VIEIRA, Sônia Aguiar do Amaral. **Inviolabilidade da vida privada e da intimidade pelos meios eletrônicos**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002. 200 p.

WALDMAN, Ari Ezra. **Privacy as Trust: Sharing Personal Information in a Networked World**, 69 U. Miami L. Rev. 559 (2015). Disponível em: <https://www.heinonline.org/HOL/LuceneSearch?terms=privacy+as+trust&journal=umialr&searchtype=advanced&sections=any&submit=Search&collection=all>. Acesso em: 15/08/2018.

\_\_\_\_\_. Privacy, Sharing, and Trust: the facebook study. In: **Case Western Reserve Law Review**. (2016). Disponível em: <https://scholarlycommons.law.case.edu/caselrev/vol67/iss1/10>>. Acesso em: 10/08/2018.

WARREN, Samuel D. ; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. In: **Harvad Law Review**, n. 5., v. 4. Dec. 15, 1890. p. 193-220. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1321160>> acesso em 22/09/2017

WEICHERT, Thilo. Die Europäische Datenschutz-Grundverordnung: ein Überblick. In: **Netzwerk Datenschutzexpertise**. 28/04/2016. Disponível em: <[www.netzwerk-datenschutzexpertise.de](http://www.netzwerk-datenschutzexpertise.de)>. Acesso em: 05/08/2018.

WESENDOCK, Tula; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. Limitações voluntárias aos direitos da personalidade: um estudo comparativo entre o direito brasileiro e português. In: **Revista jurídica luso-brasileira**, ano 2, nº 2., p. 1649-1493, 2016.

WESTIN, Alan F. Science, privacy and freedom: issues and proposals for the 1970's. Part I – The current impact of surveillance on privacy. In: **Columbia Law Review**, jun/1966, n. 6, vol. 66. Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/1120997?seq=1&cid=pdf-reference#references\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/1120997?seq=1&cid=pdf-reference#references_tab_contents). Acesso em: 16/08/2018

\_\_\_\_\_. Science, privacy and freedom: issues and proposals for the 1970's. Part II – Balancing the conflicting demands of privacy, disclosure, and surveillance. In: **Columbia Law Review**, nov/1966, n. 7, vol. 66. Disponível em: <[https://www.jstor.org/stable/1120983?seq=1&cid=pdf-reference#references\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/1120983?seq=1&cid=pdf-reference#references_tab_contents)> Acesso em: 16/08/2018.

YOUYOU, Wu; KOSINSKI, Michal; STILLWELL, David. **Computer-based personality judgments are more accurate than those made by human**. PNAS Jan./2015. vol. 112, n. 4. 1036-1040. Disponível em: <<http://www.pnas.org/content/112/4/1036.full.pdf>> acesso em: 26/11/2017.

ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. **Introduction to comparative Law**. 2.Ed. New York: Clarendon Press.Oxford, 1992.

## REFERÊNCIAS JORNALÍSTICAS

FOLHA DE SÃO PAULO. **Facebook e Cambridge Analytica são alvos de ação coletiva, diz jornal.** 10 de abril de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/04/facebook-e-cambridge-analytica-sao-alvos-de-acao-coletiva-diz-jornal.shtml>>. Acesso em: 20/05/2018.

G1. **Entenda o caso Snowden.** São Paulo: g1, 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>>. Acesso em: 20/05/2018.

GOLDMAN, David. **Your phone company is selling your personal data.** New York: CNN Money, 2011. Disponível em: <[https://money.cnn.com/2011/11/01/technology/verizon\\_att\\_sprint\\_tmobile\\_privacy/](https://money.cnn.com/2011/11/01/technology/verizon_att_sprint_tmobile_privacy/)>. Acesso em: 21/08/2018.

ISSENBERG, Sasha. **How Obama's Team Used Big Data to Rally Voters:** how president Obama's campaign used big data to rally individual voters. Cambridge, MA: MIT Technology Review, 2012. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/s/509026/how-obamas-team-used-big-data-to-rally-voters/>>. Acesso em: 21/08/2018.

LANDIM, Wikerson. O Youtube em números. In: **Tecmundo**, 07 de out. de 2010. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/youtube/5810-o-youtube-em-numeros.htm>>. Acesso em: 07/01/2019.

PENNA, Fabio. As manias de Joachim Löw: explicações e curiosidades sobre os hábitos do técnico da Alemanha durante as partidas de futebol. In: portal do **Globo Esporte**. Disponível em: <<http://app.globoesporte.globo.com/futebol/eurocopa/as-manias-de-joachim-low/index.html>>. Acesso em: 22/06/2018.

PILKINGTON, Ed; MICHEL, Amanda. **Obama, Facebook and the Power of friendship:** the 2012 data election. New York, NY: The Guardian, 2012. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2012/feb/17/obama-digital-data-machine-facebook-election>>. Acesso em: 21/08/2018.

REVISTA VALOR. **Cambridge Analytica encerra operações após caso Facebook.** 02 de maio de 2018. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/empresas/5497433/cambridge-analytica-encerra-operacoes-apos-caso-facebook>>. Acesso em: 20/05/2018.

ROHR, Altieres. Campanha alerta para exposição de dados na web com falso "vidente". Video mostra homem com poder para adivinhar fatos da vida das pessoas. "Hackers" passavam informações pelo fone de ouvido ao suposto vidente. **Globo.com**. 27/09/2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/09/campanha-alerta-para-exposicao-de-dados-na-web-com-falso-vidente.html>> Acesso em: 10/10/2018.

SCOLA, Nancy. **Obama, the “big data” president.** Washington: The Washington Post, 2013. Disponível em: <[https://www.washingtonpost.com/opinions/obama-the-big-data-president/2013/06/14/1d71fe2e-d391-11e2-b05f-3ea3f0e7bb5a\\_story.html?noredirect=on&utm\\_term=.da26dc6147e8](https://www.washingtonpost.com/opinions/obama-the-big-data-president/2013/06/14/1d71fe2e-d391-11e2-b05f-3ea3f0e7bb5a_story.html?noredirect=on&utm_term=.da26dc6147e8)>. Acesso em: 21/08/2018.

STEMPEL, Jonathan. **Juiz rejeita pedido do Google de arquivar processo sobre Google Wallet.** London: Reuters, 2015. Disponível em: <<https://br.reuters.com/article/internetNews/idBRKBN0MT2N020150402>>. Acesso em: 21/08/2018.  
<<https://fivethirtyeight.com/features/a-history-of-data-in-american-politics-part-1-william-jennings-bryan-to-barack-obama/>>.

THE ECONOMIST. Information Asymmetry: secrets and agents. jul/2016. Disponível em: <<https://www.economist.com/economics-brief/2016/07/23/secrets-and-agents>> Acesso em: 18/10/2018.

UOL NOTÍCIAS. **Americanos ignoram escândalo de espionagem ao Brasil, diz pesquisador.** 21 de setembro de 2013. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2013/09/21/americanos-ignoram-escandalo-de-espionagem-ao-brasil-diz-pesquisador.htm>>. Acesso em: 20/05/18.

**LISTA DE JULGADOS**

ALEMANHA. BVerfGE 6,32 - *Elfes*, 16/01/1957.

ALEMANHA, BVerfGE 27,1 - *Microzensus*, 16/07/1969.

ALEMANHA, BVerfGE 120, 274 - *Online-Durchsuchungen*, 27/02/2008.

ALEMANHA, BVerfGE 65,1 - *Volkszählung*, 15/12/1983.

BRASIL, REsp. 22.337/RS, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 13/02/1995, DJ 20/03/1995.

BRASIL, REsp 1.168.547/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 07/02/2011.